



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 01 de Setembro de 2001

DECRETO N.º 6.389 de 31 de AGOSTO de 2001.
"Altera o Decreto n.º 5.884, de 02 de junho de 1997 e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO que o Transporte sob Fretamento Contínuo nesta Cidade, é um serviço que está em fase de regulamentação;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há nenhuma Cooperativa regularizada neste sentido;

CONSIDERANDO que os profissionais autônomos radicados nesta Cidade, que já praticam este tipo de Transporte, constantemente tem procurado o órgão competente da S-COSITRAN a fim de regularização de seus veículos, porém não conseguindo seus intentos em razão da alegação de percalços da Lei que os impedem da concretização de seus objetivos;

CONSIDERANDO por derradeiro que, após análise, do Decreto mencionado na ementa deste, o Governo, sensível às dificuldades impostas:

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto n.º 5.884, de 02 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

I - EMPRESA;

II - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COOPERATIVADOS;

III - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO COOPERATIVADOS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria do tipo de veículo a ser utilizado, conforme condições estabelecidas pelas Normas do CONTRAN e artigo 143 da Lei n.º 9.503/97 que instituiu o novo C.T.B.;
- d) Caso o proprietário não possua a habilitação pré-estabelecida no item anterior, poderá legalizar o veículo em qualquer das modalidades regulamentadas pelo artigo 2º do Decreto mencionado no caput deste artigo, desde que apresente um condutor auxiliar que preencha os requisitos emanados do parágrafo 3º do artigo 7º do já proferido Decreto, conjuntamente com o inciso I do artigo 2º do Decreto n.º 6.150 de 26/07/99;
- e) Prova de propriedade do veículo apto a operar o serviço;
- f) Comprovante de residência no Município;
- g) Caso não seja residente neste Município, apresentar, além do comprovante de domicílio, duas declarações com firma reconhecida, firmadas por comerciantes ou fretistas do ponto em que irá atuar, de que já presta serviço no local;
- h) Prova de que dispõe de local de guarda para o veículo, através de título de propriedade, posse, locação ou outra forma legal de uso, neste Município;
- i) Atestado de idoneidade moral, firmado por empresário local;
- j) Atestado de idoneidade financeira, firmado por Gerente de estabelecimento bancário;
- l) Cópias das guias quitadas do ISS e da Taxa de Vistoria, bem como do IPTU quando proprietário do imóvel.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as outras normas assentadas no Decreto n.º 5.884, datado de 02 de junho de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 31 de agosto de 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

*Alterou o
Decreto 5884/97
v. Decreto 6150/99*